ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.266/2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ÚNICO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Parágrafo Único. O Abono Único que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, dos Cargos de Provimento em Comissão e eventuais Contratados por prazo Determinado, e será pago única e especificamente no mês de dezembro de 2013.

Art. 2º. O Abono Único não será incorporado e/ou vinculado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

-Prefeito Municipal-